



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar o município na elaboração e implantação de projeto que propicie a redução dos custos com a arrecadação da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) e a desvinculação das receitas de órgão, fundo ou despesa, relativas à CIP – Contribuição de Iluminação Pública, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de serviços prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- b) Na Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Na Lei Complementar n.º 147/2014.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A arrecadação da CIP (Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública) do Município de Beberibe é feita pela distribuidora de energia, lastreada em um contrato de Fornecimento de Energia celebrado entre as partes.

O termo celebrado regula a arrecadação da contribuição e determina que a concessionária será remunerada na base de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor determinado pela ANEEL para a tarifa de Iluminação Pública, B4A, expressa em MWh. As receitas provenientes da arrecadação da CIP são vinculadas ao custeio de serviço de iluminação pública, só podendo ser utilizadas para tal finalidade. Existe atualmente nesta conta vinculada aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A estrutura orçamentária e fiscal brasileira possui elevado volume de despesas obrigatórias, como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, e também vinculação expressiva das receitas orçamentárias a finalidades específicas. Esse delineamento tende a extinguir a discricionariedade alocativa, pois reduz o volume de recursos orçamentários livres que seriam essenciais para implementar projetos governamentais prioritários e prejudica a formação de poupança para promover a redução da dívida pública.

Nesse cenário, a desvinculação de receitas é instrumento de racionalização da gestão orçamentária, que amplia as possibilidades de atuação dos gestores públicos e



possibilita atender, de forma célere e tempestiva, as demandas da sociedade, sem comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Como o município de Beberibe não dispõe de recursos humanos com expertise para a execução dessa tarefa, sugere-se a contratação de empresa especializada e com experiência comprovada, para assessorar os diversos órgãos envolvidos com o tema no enfrentamento desse desafio.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ASSESSORIA P/ ARRECADAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PUB.) <i>Especificação: Assessorar o Município na elaboração e implantação de projeto que propicie a redução dos custos com a arrecadação da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) e a desvinculação das receitas de órgão, fundo ou despesa, relativas à CIP - Contribuição de Iluminação Pública.</i>	SERVIÇO	1

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.01.04.123.0050.2.013 e elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte de recursos ordinários 001.

7. DO ESCOPO DO CONTRATO.

O contrato abrangerá:

7.1. Elaboração de recomendações de ações a serem implementadas pelos diversos órgãos do Município envolvidos com o assunto.

7.2. Elaboração de Projeto de Lei designando as obrigações tributárias acessórias da concessionária de energia elétrica em relação à CIP - Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública.

7.3. Orientações à SEFIN nos procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias da concessionária de energia, responsável pelo recolhimento da CIP dos sujeitos passivos.

7.4. Elaboração de laudo técnico que defina os procedimentos a serem adotadas pela Administração com vistas à desvinculação das receitas da CIP.

7.5. Elaboração de minuta do Decreto de desvinculação das receitas.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Beberibe, não serão considerados como inadimplemento contratual.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Beberibe
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 1809.01/2018-FINA

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 1809.01/2018-FINA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessorar o município na elaboração e implantação de projeto que propicie a redução dos custos com a arrecadação da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) e a desvinculação das receitas de órgão, fundo ou despesa, relativas à CIP – Contribuição de Iluminação Pública, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	ASSESSORIA P/ ARRECADAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PUB.) <i>Especificação: Assessorar o Município na elaboração e implantação de projeto que propicie a redução dos custos com a arrecadação da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) e a desvinculação das receitas de órgão, fundo ou despesa, relativas à CIP - Contribuição de Iluminação Pública.</i>	SERVIÇO	1		
VALOR GLOBAL					R\$ 62.100,00

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000
CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7
www.beberibe.ce.gov.br



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro em Beberibe-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.528.292/0001-89, através da Secretaria de _____, representada por seu ordenador(a) de Despesas, Sra. _____, infrafirmada, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 1809.01/2018-FINA, Processo nº 1309.01/2018-FINA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1809.01/2018-FINA, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessorar o município na elaboração e implantação de projeto que propicie a redução dos custos com a arrecadação da CIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) e a desvinculação das receitas de órgão, fundo ou despesa, relativas à CIP – Contribuição de Iluminação Pública, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria competente ao final de cada etapa resultante de sua execução, que importa na Implantação da Desvinculação de Receitas, Entrega de Recomendações de Ações a Serem Implantadas e Projeto de Lei, para fins de conferência e atestação pela Secretaria competente;

4.2 - Caso a fatura seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA..

4.3. Os pagamentos serão realizados conforme a seguir:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato quando da implantação da desvinculação de receitas.
- b) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato quando da entrega das recomendações de ações a serem implementadas pelos diversos órgãos do Município envolvidos com o assunto.
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato quando da entrega do Projeto de Lei designando as obrigações tributárias acessórias da concessionária de energia elétrica em relação à CIP - Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta



documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Após 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.01.04.123.0050.2.013 e elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte de recursos ordinários 001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Beberibe, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Elaboração de recomendações de ações a serem implementadas pelos diversos órgãos do Município envolvidos com o assunto.

10.2. Elaboração de Projeto de Lei designando as obrigações tributárias acessórias da concessionária de energia elétrica em relação à CIP - Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública.

10.3. Orientações à SEFIN nos procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias da concessionária de energia, responsável pelo recolhimento da CIP dos sujeitos passivos.

10.4. Elaboração de laudo técnico que defina os procedimentos a serem adotadas pela Administração com vistas à desvinculação das receitas da CIP.

10.5. Elaboração de minuta do Decreto de desvinculação das receitas

10.6. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.7- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.8- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.9- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.10- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.11- Responder perante a Prefeitura Municipal de Beberibe, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.12- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.13- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.14- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Beberibe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Beberibe;

10.15- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.16- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.17- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Finanças de Beberibe-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Finanças de Beberibe-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Secretaria de _____ de Beberibe.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de _____ de Beberibe-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe-Ce, ___ de _____ de 20.....

Ordenadora de despesas da
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA DE
BEBERIBE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - ____, ____ de _____ de 20.....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000
CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7
www.beberibe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BEBERIBE



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe-CE, no processo de Tomada de Preços nº 1809.01/2018-FINA, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar na Tomada de Preços os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____